

FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS ENTIDADES DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEEMPI

TERMO DE PARCERIA

DAS PARTES

Contrato para fornecimento de mercadorias e serviços que entre si firmam de um lado a Empresa _____ com sede a Rua: _____ Nº.: _____

Bairro: _____, sob o CNPJ nº. .: _____ neste ato representado por: _____

portador do CPF: _____, doravante denominadas **PARCEIRO CONTRATADO**, e de outro lado **FEDERACAO ESTADUAL DAS ENTIDADES DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEEMPI** com sede a Rua 1, Quadra 12, nº 20 – CEP 78058 -338 – CPA III - Cuiabá – MT, de direito privado, doravante denominada **PARCEIRA CONTRATANTE**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas, partes às quais obrigam-se mútua e respectivamente.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1º O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) serviço(s)/produto(s):

- a) _____
- b) _____
- c) _____
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____
- i) _____
- j) _____
- k) _____
- l) _____

FEDERACAO ESTADUAL DAS ENTIDADES DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - Rua 1, Quadra 12, nº 20 – CEP 78058 -338 – CPA III - Cuiabá – MT simpimt@simpimt.org.br

2º Dos Preços e ou Descontos

Percentual - De: 10% 20% 30% outro [_____%]

Preço - de

Com diferenciação de valores usados no mercado que serão baseados em :

Tabela - CBHPM 5 Edição

Tabela - CBHPM 10ª Edição

Tabela - AMB

Tabela - AOB

Tabela - OAB

PELA PARCEIRA CONTRATADA, para os associados detentores do cartão SIMPI CARD da CONTRATANTE.

Cláusula Segunda: DO CARTÃO SIMPI CARD (Cartão de Benefícios do SIMPI-MT)

- 1ª) O fornecimento dar-se-á mediante a apresentação do Cartão "SIMPI CARD" (dentro do prazo de validade), a ser fornecido pela Contratada e de um documento de identificação com foto

Cláusula Terceira: Vedações

- 1ª) Fica vedado à CONTRATADA qualquer acréscimo dos produtos, sem prévio aviso, cujo fornecimento é objetivo deste contrato.

Cláusula quarta: FINANCEIRA

- 1ª) O presente contrato não institui vínculo financeiro entre as partes. O pagamento por serviços prestados ou produtos fornecidos deverá ser feito diretamente ao parceiro fornecedor, pelo associado "simpicard" conforme e nas condições que o mesmo oferecer.

Cláusula quinta: Da Validade do Cartão –

- 1ª) A PARCEIRA CONTRATADA deve consultar a validade do cartão do associado no momento da apresentação do mesmo, e o aceita-lo se estiver com prazo válido. O cartão de benefícios "SIMPICARD" é de uso individual, não podendo ser utilizado por outra pessoa a não ser o denominado no cartão. O mesmo vale para dependentes e funcionários.

Cláusula sexta: DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

- 1ª) Qualquer procedimento inadequado, que por ventura ocorrer envolvendo a participação de filiados junto a PARCEIRA CONTRATADA, deverá ser comunicado formalmente e imediatamente à contratante, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis. FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO.

Rua 1, Quadra 12, nº 20 – CEP 78058 -338 – CPA III - Cuiabá – MT simpimt@simpimt.org.br

Cláusula sétima: DO PRAZO

- 1ª) O presente contrato é por tempo indeterminado, e entra em vigor a partir da data da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes,

Cláusula oitava: DO FORO

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento ou execução do presente contrato, ou com ele relacionado, será definitivamente resolvida por arbitragem, sob administração da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem e de acordo com seu Regulamento de Arbitragem

E para constar firmam o presente em duas vias igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os seus completos efeitos jurídicos.

Cuiabá - MT, de de .

Assinatura

Carimbo:

**FEDERACAO ESTADUAL DAS ENTIDADES DAS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADDO DE MATO GROSSO - FEEMPI**